

REGIMENTO INTERNO
DA

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA
DE SÃO PAULO

PROTÓCOLO - MICROFILME
MIRAFLORES
14.001 RE 592928

div
+ Albu
D

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

Rua Wenceslau Brás nº 78, 2º andar, São Paulo, SP, CEP: 01016-000
CNPJ/MF nº 62.021.308/0001-70

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I DO PREÂMBULO E ORIGEM

Art. 1º - O presente regimento interno da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo, também identificada como **CASP**, define sua organização interna, disciplina seus procedimentos e normatiza a condução de suas atividades, bem como as relações entre seus órgãos administrativos, suas filiais regionais (núcleos), unidades paroquiais e sucursais.

Parágrafo único - As disposições deste regimento interno da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo - **CASP** se sujeitam à legislação civil vigente e ao seu Estatuto.

Art. 2º - As filiais regionais são conhecidas como Núcleos Regionais, que também podem designar-se abreviadamente como “**NR**”, e assim entendidas, integram e correspondem a organismos dependentes da **CASP**, em todas as esferas jurídicas, inclusive canônica.

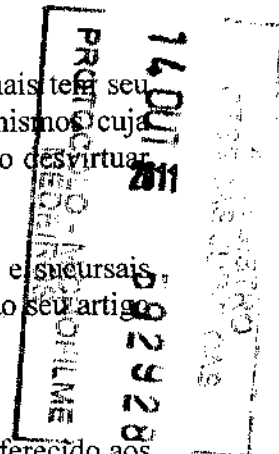
Parágrafo Primeiro – Os Núcleos Regionais sucederam as Cáritas Regionais em seus deveres e prerrogativas, sendo que sua constituição está fulcrada no artigo 5º do Estatuto da **CASP**.

Parágrafo Segundo – Os Núcleos Regionais enquanto sucessoras da Cáritas Regionais têm seu funcionamento e operação sujeitos ao Estatuto da **CASP**, inclusive aos seus organismos cujas competência prévia ali foi definida, e às normas ditadas por este vínculo, não podendo desvirtuar o entendimento ali expresso.

Parágrafo Terceiro – A criação de novos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais dependem da observância das normas expressas no Estatuto da **CASP**, sem prejuízo ao seu artigo 20, inciso XIII.

Parágrafo Quarto – As unidades paroquiais e sucursais recebem similar tratamento oferecido aos Núcleos Regionais, divergindo apenas quanto à natureza e a abrangência territorial.

Art. 3º - A aprovação, alteração ou extinção do presente Regimento Interno é de competência da Assembléia Geral da **CASP**, nos termos do artigo 20, inciso IX, consoante a determinação do artigo 63, ambos do Estatuto da **CASP**.



[Handwritten signature]
+ [Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

Rua Wenceslau Brás nº 78, 2º andar, São Paulo, SP, CEP: 01016-000
CNPJ/MF nº 62.021.308/0001-70

CAPITULO II DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA CASP

Seção I – DOS AUXILIARES

Art. 4º - A Diretoria da **CASP** poderá constituir como seus auxiliares (assessores), profissionais que lhe parecer adequado e conveniente para suprir as necessidades e atividades desenvolvidas, inclusa a articulação de projetos, devendo-se observância às normas do Estatuto da **CASP**, sem prejuízo a devida aferição da competência pertinente.

Parágrafo único – Os auxiliares (assessores) previstos no *caput* deste artigo deverão respeitar as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e do Código Civil Vigente.

Art. 5º - A **CASP** poderá valer-se de trabalho voluntário para cumprimento de suas finalidades estatutárias, desde que essa condição como tal seja reconhecida por instrumento civil adequado e permitido na legislação vigente.

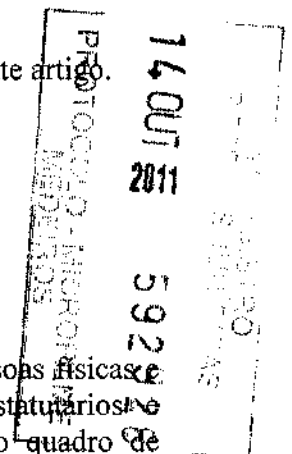
Art. 6º - A **CASP** constituirá oportunamente departamentos auxiliares especializados nas diversas esferas profissionais sempre visando atingir o escopo estatutário, inclusive os previstos no artigo 7º, alínea “a”, item 3, de seu estatuto; sendo que a providência está condicionada a prévia especificação e dotação orçamentária.

Parágrafo único – Não existe prazo preclusivo para cumprimento do *caput* do presente artigo.

Seção II – DOS PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO, EXCLUSÃO, READMISSÃO E AFASTAMENTOS DE ASSOCIADOS

Art. 7º - O procedimento de admissão corresponde ao ato formal praticado por pessoas físicas e jurídicas visando o comparecimento, conhecimento dos deveres e direitos estatutários e regimentais perante a **CASP**, aplicáveis aos interessados que desejem compor o quadro de associados da modalidade “admitidos”, “efetivos” e “contribuintes”.

Parágrafo Primeiro - A modalidade de associados “contribuintes” é destinada as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos e condições do artigo 8º, alínea “b”, parágrafos segundo e terceiro do Estatuto da **CASP**, que promovam solicitação formal e escrita a título de admissão destinada ao Diretor da **CASP**, e que posteriormente obedecerão ao crivo do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral. A representação formal da pessoa jurídica deverá obedecer à legislação civil vigente.



Handwritten signature and the number '2'.

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

Rua Wenceslau Brás nº 78, 2º andar, São Paulo, SP, CEP: 01016-000
CNPJ/MF nº 62.021.308/0001-70

Parágrafo Segundo – A modalidade de associados “admitidos” é destinada as pessoas físicas que atendam aos requisitos e condições do artigo 8º, alínea “a”, e parágrafo terceiro do Estatuto da CASP, que promovam solicitação formal e escrita a título de admissão destinada ao Diretor da CASP, e que posteriormente obedecerão ao crivo do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – A modalidade de associados “efetivos” é destinada aos Párcos e administradores Paroquiais que possuam encargos pastorais conferidos pela Arquidiocese de São Paulo que atendam aos requisitos do artigo 8º, alínea “c”, e parágrafo terceiro do Estatuto da CASP, que promovam solicitação formal e escrita a título de admissão destinada ao Diretor da CASP, e que posteriormente obedecerão ao crivo do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.

Art. 8º - A admissão ocorrerá mediante análise da ficha do proponente pelo Conselho Deliberativo que, se estiver concorde, apresentará em Assembléia Geral o pleito do interessado para aprovação neste órgão da CASP.

Parágrafo Primeiro – Para as propostas das pessoas jurídicas (associados contribuintes) a apresentação de que trata o *caput* deste artigo será sob a forma de parecer.

Parágrafo Segundo - Em caso de recusa de admissão do proponente pelo Conselho Deliberativo não caberá recurso a Assembléia Geral da CASP, mas somente ao Presidente do sobredito Conselho que deverá opinar acerca do ato.

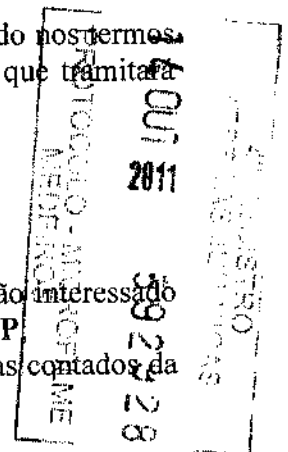
Art. 9º - A exclusão de associado deve obedecer ao critério de justa causa, entendido nos termos dos artigos 14 e 15 do Estatuto da CASP, mediante procedimento administrativo que tramitará junto a Diretoria da CASP, no qual constará:

I – Obrigatoriamente:

- a) O pedido de exclusão com os motivos aventados pelo órgão interessado na providência, expresso em ata própria nos termos do artigo 16 do Estatuto da CASP;
- b) A defesa oferecida pelo associado no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação escrita que lhe dá ciência dos motivos e do intuito da exclusão.

II – Facultativamente:

- a) Documentos que os interessados no procedimento entendam pertinentes à tramitação;
- b) Pareceres e laudos de técnicos de profissionais especializados.



+ *[Handwritten signature]*
3 *[Handwritten signature]*

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

Rua Wenceslau Brás nº 78, 2º andar, São Paulo, SP, CEP: 01016-000
CNPJ/MF nº 62.021.308/0001-70

Parágrafo Primeiro – O procedimento administrativo será devidamente instruído e submetido para votação na Assembléia Geral mais próxima, ordinária ou extraordinária, devendo ser comunicado pela Diretoria da **CASP** ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias subseqüentes, a referida decisão.

Parágrafo Segundo – A decisão de exclusão pronunciada pela Assembléia Geral cancela dos direitos associativos do excluído.

Art. 10 – Caberá recurso sem efeito suspensivo em face de decisão de exclusão votada em Assembléia Geral, desde que fundamentado e instruído adequadamente, para apreciação na próxima sessão, ordinária ou extraordinária, devendo ser protocolado pedido junto a Diretoria da **CASP** no prazo de 15 (quinze) dias subseqüentes a ciência da referida decisão de exclusão.

Parágrafo Primeiro – Protocolizado o recurso previsto no *caput* desta cláusula junto a Diretoria, esta deverá noticiar ao órgão que fomentou a exclusão para emitir parecer prévio a Assembléia Geral, que analisará o recurso do excluído nos termos e prazos deste regimento interno.

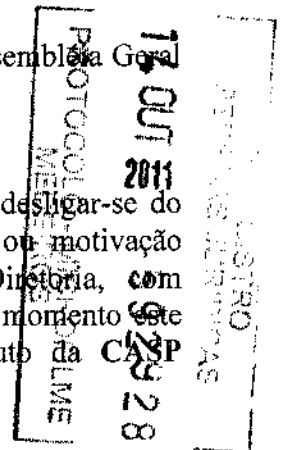
Parágrafo Segundo – O recurso previsto no *caput* desta cláusula, que tramitará perante a Diretoria da **CASP**, deverá ser instruído com as mesmas peças previstas no artigo 9º deste regimento interno, acrescida obrigatoriamente da decisão da Assembléia Geral que excluiu o associado e do parecer do órgão que fomentou a exclusão, nos termos do parágrafo anterior.




Parágrafo Terceiro – Não cabem mais recursos administrativos da decisão da Assembléia Geral que julgou o então recurso interposto pelo excluído, previsto no *caput* deste artigo.

Art. 11 – Os associados poderão, a qualquer momento e por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da **CASP**, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação formal e escrita dirigida à Diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data do efetivo desligamento, momento em que o associado desligado terá seus direitos associativos previstos no Estatuto da **CASP** cancelados.

Parágrafo Primeiro – O associado que estiver em procedimento administrativo de exclusão previsto nos artigos 9º e 10 deste regimento interno, se optar pelo desligamento voluntário indicado no *caput* deste artigo, não poderá usufruir da readmissão prevista no parágrafo subseqüente, até decisão final do sobredito procedimento.

Parágrafo Segundo - Cabe readmissão ao associado que se desligou por iniciativa própria, sendo vedada esta condição ao associado excluído nos termos do Estatuto e regimento interno da **CASP**. O associado readmitido readquire os direitos e deveres previstos no Estatuto da **CASP**.




+ 
4 

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

Rua Wenceslau Brás nº 78, 2º andar, São Paulo, SP, CEP: 01016-000
CNPJ/MF nº 62.021.308/0001-70

Art. 12 – Os associados poderão, a qualquer momento e por iniciativa própria, solicitar afastamento temporário de suas funções junto a **CASP**, bastando para isso, manifestação formal e escrita dirigida à Diretoria, com cópia para o Coordenador da filial aonde estiver atuante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da data do efetivo afastamento.

Parágrafo Único: O afastamento temporário poderá ser injustificado ou justificado.

Art. 13 – São permitidos ao associado apenas dois pedidos de afastamentos temporários justificados e somente um pedido na forma injustificada; outros pedidos de afastamento serão entendidos como definitivos. O associado afastado tem seus direitos associativos previstos no Estatuto da **CASP**, relacionados a função, suspensos pelo período do afastamento.

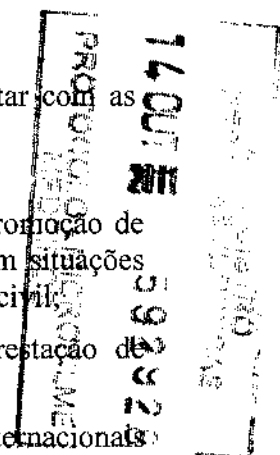
Art. 14 - Os casos de readmissão estão sujeitos ao mesmo regime do procedimento de admissão previsto no artigo 8º deste regimento interno.

CAPITULO III DA GESTÃO DE RECURSOS

Seção I – DOS RECURSOS DE MANUTENÇÃO

Art. 15 - Para a manutenção e realização de suas finalidades, a **CASP** poderá contar com as seguintes fontes de recursos, na conformidade dos artigos 6º e 7º de seu Estatuto:

- a) Mediante parcerias com o poder público e privado na promoção de iniciativas visando atender grupos sociais e comunidades em situações de exclusão social e contexto de emergência natural, social e civil;
- b) Criando e aportando oficinas, grupos de produção, prestação de serviços e outros, sempre visando o escopo estatutário;
- c) Promovendo parcerias com entidades nacionais e internacionais visando encaminhar solicitantes de refúgio e refugiados, vindos de diversos países, em consonância com o ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados; com o CONARE – Comitê Nacional para Refugiados; com Organismos dos Governos Municipal, Estadual e Federal; e, com a Sociedade Civil;
- d) Promovendo parcerias com entidades nacionais e internacionais para formar, acompanhar, assessorar e articular os agentes que atuam nas áreas de competência da Ação Social e no exercício da cidadania;



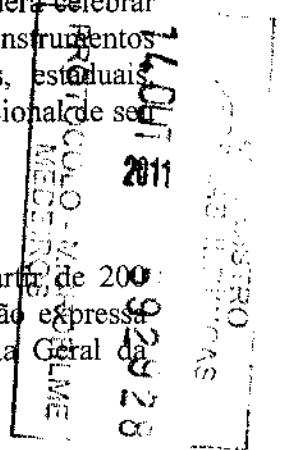
CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

Rua Wenceslau Brás nº 78, 2º andar, São Paulo, SP, CEP: 01016-000
CNPJ/MF nº 62.021.308/0001-70

- e) Mediante contratos e parcerias que fomentem procedimentos de assistência e de seguridade ligados à saúde para seus associados admitidos e efetivos, para os presbíteros da Arquidiocese de São Paulo e eventualmente para terceiros; todos submetidos aos termos deste regimento interno, do Estatuto da CASP e das condições técnicas inerentes a seguradora emitente da apólice;
- f) Constituindo parcerias para manutenção de departamentos especializados em programas de saúde, alimentação, educação, habitação, geração de trabalho e renda, cooperativismo, trabalhos comunitários, atendimento ao menor, formação de agentes e lideranças comunitárias urbanas e rurais para a cidadania e de outros programas que se fizerem necessários.
- g) Valendo-se da colaboração de outras instituições, privadas ou públicas, e assessores especializados, desde que mediante instrumentação civil adequada;
- h) Desenvolvendo outras atividades julgadas necessárias para a realização de seus programas como campanhas, bazares ou outros meios;
- i) Promovendo e criando, de acordo com as suas necessidades, atividades-meio como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à efetivação de suas finalidades institucionais e o bom desenvolvimento de seu escopo estatutário.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria da CASP, sempre visando os fins estatutários, poderá celebrar contratos, convênios, contratos de gestão, acordos, termo de parcerias e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, desde que respeitados os termos e a formatação organizacional de seu Estatuto.

Parágrafo Segundo: Para a assinatura de contratos e convênios com valores a partir de 200 (duzentos) salários mínimos nacionais, obrigatoriamente será necessária a autorização expressa prévia do Conselho Deliberativo, que a seu critério poderá submeter à Assembléia Geral da CASP.



Seção II – DA ARTICULAÇÃO DE PROJETOS

Art. 16 – A Diretoria da CASP poderá articular, por intermédio de seus auxiliares (assessores), projetos visando atingir o escopo estatutário, para tanto, se responsabilizará por todos os procedimentos para a solicitação, aprovação, prestação de contas, patrimônio e acompanhamento das atividades a serem financiados.

[Handwritten signature]
6 *[Handwritten mark]*

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

Rua Wenceslau Brás nº 78, 2º andar, São Paulo, SP, CEP: 01016-000
CNPJ/MF nº 62.021.308/0001-70

Art. 17 – Em caso de extensão dos projetos aos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais, a Coordenação da filial será responsável pela implantação dos procedimentos administrativos estabelecidos pela **CASP**, de acordo com os Convênios e parcerias firmadas.

CAPITULO IV **DAS FILIAIS REGIONAIS, UNIDADES PAROQUIAIS E SUCURSAIS**

Seção I - DAS FINALIDADES

Art. 18 – As finalidades dos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais coincidem e observam integralmente o previsto nos artigos 6º e 7º do Estatuto da **CASP**, agregando ao seu escopo o contexto natural de cada região territorialmente, assim entendida, e reforçando a presença da Igreja de São Paulo.

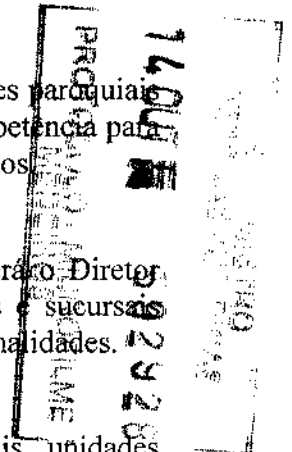
Parágrafo único – Os Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais devem observar e cumprir seus escopos em consonância a legislação civil vigente, em especial, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da criança e do adolescente (ECA), Estatuto do Idoso, sem prejuízo aos critérios de orientações previstos na alínea “a”, item 1, do artigo 7º do Estatuto da **CASP**.

Art. 19 - Visando o cumprimento de suas finalidades, os Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais devem fazer uso da personalidade jurídica da **CASP**, não possuindo competência para isoladamente fazer-se representar perante terceiros, inclusive órgãos públicos e privados.

Parágrafo único – Obedecidos os critérios previstos no Estatuto da **CASP**, poderão os Diretores outorgar mandatos aos representantes dos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais visando agilizar a representação perante terceiros, sempre para atendimento as suas finalidades.

Art. 20 – Em casos de emergências naturais e catástrofes os Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais, por intermédio de seu representante em exercício, podem solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo da **CASP** que adote ou autorize providências, sob faculdade deste, nos termos do artigo 6º, alínea “j” e artigo 30, alínea “d”, ambos do Estatuto da **CASP**.

Parágrafo único – A medida prevista no parágrafo anterior independe de ratificação posterior, mesmo que do Conselho Gestor e do Conselho Deliberativo da **CASP**, no entanto, sujeitam os Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais a devida prestação de contas perante o Conselho Gestor e a Diretoria.



[Handwritten signature]
7 *[Handwritten mark]*

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

Rua Wenceslau Brás nº 78, 2º andar, São Paulo, SP, CEP: 01016-000
CNPJ/MF nº 62.021.308/0001-70

Seção II - DA FILIAÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 21 – Os Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais, enquanto organismos dependentes juridicamente da **CASP** devem obedecer aos mesmos critérios associativos previstos no Estatuto e neste Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – É permitido ao associado, independentemente de sua modalidade, atuar junto a qualquer um dos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais, e deste participar em qualquer de seus organismos.

Parágrafo Segundo – A escolha e cadastro do associado para sua atuação junto a qualquer um dos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais deve ocorrer no ato de sua inscrição, podendo ser alterada posteriormente, respeitando-se os interesses e as possibilidades das partes (associado e filial).

Parágrafo Terceiro - Para atuação de um associado da **CASP**, ainda não cadastrado junto aos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais, será necessário o encaminhamento de um pedido de inscrição para a Coordenação da respectiva filial que providenciará os trâmites subseqüentes, inclusive cientificação do Conselho Consultivo Regional da mesma filial.

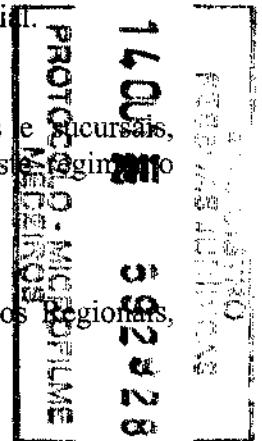
Art. 22 – Os associados atuantes nos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais, devidamente inscritos, assumirão os direitos e deveres da seção subseqüente deste Regimento interno, sem prejuízo as previstas no Estatuto da **CASP**.

Parágrafo único – É vedada a cumulação de cargos da Coordenação dos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais, junto a Diretoria e ao Conselho Fiscal da **CASP**.

Art. 23 – Em caso de exclusão de um associado perante a **CASP** que tenha função ou atuação junto a quaisquer dos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais, este estará automaticamente desvinculado da filial.

Seção III - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 24 – Os direitos dos associados atuantes nos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais, estão expressos do artigo 8º ao 17 do Estatuto da **CASP**, sem prejuízo as demais referências e vedações estatutárias, acrescidos dos previstos neste regimento interno, em especial os abaixo-enumerados:



Handwritten signature and the number 8.

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

Rua Wenceslau Brás nº 78, 2º andar, São Paulo, SP, CEP: 01016-000
CNPJ/MF nº 62.021.308/0001-70

- a) Participar das atividades organizadas e/ou desenvolvidas Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais;
- b) Participar das assembleias das filiais, assim como dos demais órgãos dos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais, observadas as normas e vedações do Estatuto da **CASP** e do presente Regimento interno;
- c) Votar e ser votado para os cargos eletivos dos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais, observadas as modalidades de associação previstas no artigo 8º do Estatuto da **CASP**.

Art. 25 - Os deveres dos associados atuantes nos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais, estão expressos no artigo 8º ao 17 do Estatuto da **CASP**, sem prejuízo as demais referências e vedações estatutárias, acrescidos dos previstos neste regimento interno, em especial os abaixo-enumerados:

- a) Contribuir e zelar para a consecução das finalidades dos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias da **CASP**, as normas regimentais e regulamentares, inerentes aos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais,
- c) Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, de seus Conselhos e Diretoria, assim como da Coordenação dos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais, a que estiver vinculado;
- d) Levar ao conhecimento dos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais, através de seus órgãos executivos, fatos que comprometam ou possam vir a comprometer o desempenho de sua missão, o seu bom nome ou o seu patrimônio;
- e) Comunicar à administração da **CASP** ou dos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais, em seus diversos níveis, as mudanças de endereços e outras ocorrências significativas, assim como prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- f) Participar das Assembleias da Coordenação, desde que lhe seja permitida esta condição;

Protocolo Administrativo
14.001
592228
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

+ *Almeida*

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

Rua Wenceslau Brás nº 78, 2º andar, São Paulo, SP, CEP: 01016-000
CNPJ/MF nº 62.021.308/0001-70

- g) Exercer os cargos e ofícios que lhes são atribuídos, de acordo com a Legislação vigente e nos termos do Estatuto da **CASP** e do Regimento interno.

Seção IV – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DAS FILIAIS

Art. 26 – Os Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais somente podem se valer dos procedimentos previstos na seção I, do Capítulo II, deste Regimento Interno no que lhe aproveitem, sendo exclusividade da Diretoria a contratação e distribuição igualitária de Auxiliares (assessores) em suas filiais, respeitando-se as dimensões e necessidades ali existentes.

Parágrafo único – É permitido aos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais constituírem comissões ou equipes compostas de voluntários que participem ativamente da filial, sempre com observância as normas civis de vinculação destes partícipes.

Art. 27 – Os procedimentos administrativos previstos nas disposições da seção II, do Capítulo II deste Regimento Interno não são aplicáveis pelos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais, aos seus associados atuantes, sendo exclusividade da **CASP** o *modus operandi*, tendo em vista seu caráter de filial e as previsões dos artigos 21 a 23, da seção II, do capítulo IV deste instrumento.

CAPITULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS FILIAIS

Seção I - DA ADMINISTRAÇÃO

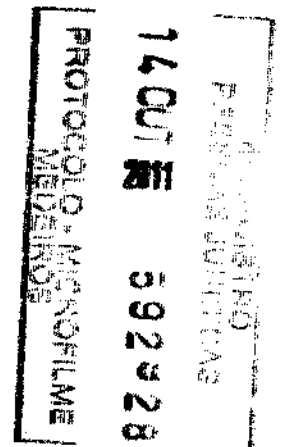
Art. 28 - A administração dos Núcleos Regionais será realizada por intermédio de:

- I – Presidente do Núcleo Regional;
- II – Coordenação do Núcleo Regional;
- III – Conselho Consultivo Regional.

Art. 29 - A administração das Unidades paroquiais e sucursais será realizada por intermédio de:

- I – Presidente da Unidade paroquial ou sucursal;
- II – Coordenação da unidade paroquial ou sucursal;
- III – Conselho Consultivo paroquial ou de sucursal.

Parágrafo único – Aplicam-se e adaptam-se às unidades paroquiais e sucursais o que couber nas seções subseqüentes deste capítulo.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

Rua Wenceslau Brás nº 78, 2º andar, São Paulo, SP, CEP: 01016-000
CNPJ/MF nº 62.021.308/0001-70

Seção II - DO PRESIDENTE DA FILIAL

Art. 30 – O cargo de Presidente do Núcleo Regional será sempre exercido pelo Vigário Episcopal da Região Episcopal da qual está constituída a filial.

Art. 31 – O cargo de Presidente da unidade paroquial ou da sucursal será exercido pelo Pároco da Paróquia pertencente a Arquidiocese de São Paulo no qual fora constituída a filial ou sucursal, sendo que em caso de vacância deverá ser substituído por outrem a critério do Arcebispo Metropolitano de São Paulo.

Parágrafo único – Fica vedada a cumulação de cargos pelo Pároco, junto a sucursal que esteja em seu território (assim entendido sob a acepção de circunscrição), aonde já estiver presente uma unidade paroquial. Caberá ao Presidente da filial decidir acerca de eventual divergência ou *vacatio legis*.

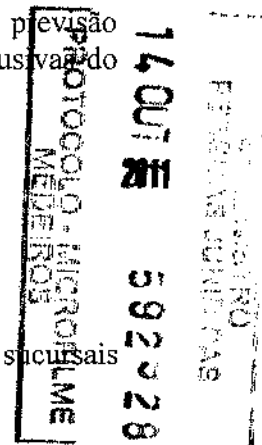
Art. 32 – O Presidente da filial terá competência exclusiva para:

- I – Nomear o cargo de Coordenador dos Núcleos Regionais, das unidades paroquiais e sucursais;
- II – Presidir ao Conselho Consultivo da Filial regularmente convocada;
- III – Resolver os casos omissos em razão da ausência de previsão neste regimento interno, respeitadas as competências exclusivas do Presidente do Conselho Deliberativo.

Seção III – DA COORDENAÇÃO DA FILIAL

Art. 33 - A organização das atividades dos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais ocorrerá por intermédio de uma Coordenação que será composta de:

- I – Coordenador;
- II – Vice-coordenador;
- III – Tesoureiro da filial;
- IV – Vice-Tesoureiro da filial;
- V – Secretário da filial;
- VI – Vice Secretário da filial;
- VII – Presidente da Unidade Paroquial ou da sucursal;



[Handwritten signature]
+ *[Handwritten signature]*

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

Rua Wenceslau Brás nº 78, 2º andar, São Paulo, SP, CEP: 01016-000
CNPJ/MF nº 62.021.308/0001-70

Art. 34 – Os cargos previstos nos incisos II, IV e VI são suplementares não havendo impedimentos nos trabalhos da Coordenação em caso de vacância.

Art. 35 – A presença do Presidente da Unidade paroquial ou da sucursal não é exigível em caso de inexistência ou inoperância destas filiais junto ao Núcleo Regional.

Art. 36 – Compete a Coordenação dos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais:

- a) Coordenar anualmente o planejamento e avaliação participativa da ação da filial;
- b) Coordenar as ações, os projetos e as comissões criadas buscando alcançar os objetivos estabelecidos por convênios que sejam de pertinência da filial;
- c) Acompanhar o plano de ação e avaliação da filial;
- d) Assessorar na elaboração dos Projetos apoiados por convênios, dentro dos critérios, procedimentos e normas estabelecidas;
- e) Acompanhar a implementação e desdobramentos dos projetos e fazer os respectivos relatórios tanto de implementação como de acompanhamento;
- f) Facultativamente acompanhar e assessorar Comissões para Políticas Públicas e Economia Popular Solidária (EPS);
- g) Facultativamente fazer-se representar nas Reuniões da **CASP** de Políticas Públicas e Economia Popular Solidária;
- h) Elaborar e apresentar relatório anual das ações desenvolvidas na filial;
- i) Articular-se com as entidades congêneres;
- j) Manter atualizado o cadastro dos recursos sociais da filial;
- k) Acompanhar treinamentos, cursos, seminários, encontros, para formação e informação continuada dos Agentes na filial;
- l) Contribuir para o planejamento e avaliação da ação social da **CASP**;
- m) Participar da elaboração de material pedagógico (cartilhas, folhetos, *folders*, outros) necessário para o desenvolvimento do trabalho social nas filiais.
- n) Preparar o orçamento anual ser encaminhado a **CASP**.

PROLOGO O MUNICIPIO DE
NITERÓI
14 OUT 1988
592 123
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO


+ 

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

Rua Wenceslau Brás nº 78, 2º andar, São Paulo, SP, CEP: 01016-000
CNPJ/MF nº 62.021.308/0001-70

Art. 37 – A Coordenação dos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais poderão constituir comissões ou equipes com a finalidade de:

- a) Ampliar a participação de diferentes grupos locais e entidades sociais, pastorais sociais, movimentos populares e associações;
- b) Expandir as ações da filial possibilitando o debate, nas áreas de Política Pública, Economia Solidária e Desenvolvimento Sustentável, assim como, propor a elaboração e execução de novos projetos;
- c) Responsabilizar-se pelo encaminhamento junto ao Coordenador de sua filial os seus projetos de interesse.

Art. 38 – A Coordenação se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Coordenador.

Parágrafo único – Das reuniões de Coordenação será extraída ata que deverá ser subscrita pelos partícipes e arquivada em livro próprio.

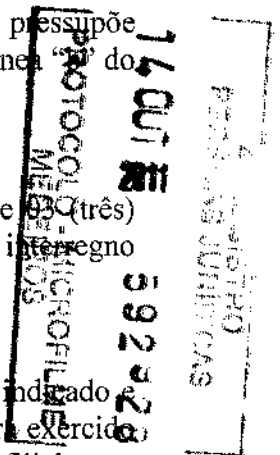
Art. 39 – O cargo de Coordenador dos Núcleos Regionais será sempre indicado e nomeado pelo Presidente do Núcleo Regional.

Parágrafo Primeiro – A assunção ao cargo de Coordenador do Núcleo Regional pressupõe assentada a cadeira prevista no Conselho Gestor da CASP, nos termos do artigo 31, alínea do Estatuto da CASP, no qual foi intitulado como “Diretor das filiais”.

Parágrafo Segundo – O mandato dos Coordenadores dos Núcleos Regionais será de (três) anos e a investidura poderá coincidir com o da Diretoria da CASP, sendo tolerável um interregno temporal de 30 (trinta) dias subseqüentes.

Art. 40 - O cargo de Coordenador das unidades paroquiais ou sucursais será sempre indicado e nomeado pelo Presidente da mesma unidade paroquial ou sucursal, que por sua vez será exercido pelo Pároco da Paróquia da Arquidiocese de São Paulo no qual fora constituída a filial, sem prejuízo ao previsto no artigo 31 deste regimento interno.

Parágrafo Primeiro – A assunção ao cargo de Coordenador da unidade paroquial e sucursal não permite assentada em cadeira prevista no Conselho Gestor da CASP, mas somente como membro da Coordenação da filial aonde fora constituída.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
13 *[Handwritten mark]*

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

Rua Wenceslau Brás nº 78, 2º andar, São Paulo, SP, CEP: 01016-000
CNPJ/MF nº 62.021.308/0001-70

Parágrafo Segundo – O mandato dos Coordenadores das unidades paroquiais ou sucursais será de 03 (três) anos e a investidura deverá coincidir com o da Diretoria da **CASP**, sendo tolerável um interregno temporal de 30 (trinta) dias subseqüentes.

Art. 41 – Compete ao Coordenador da filial:

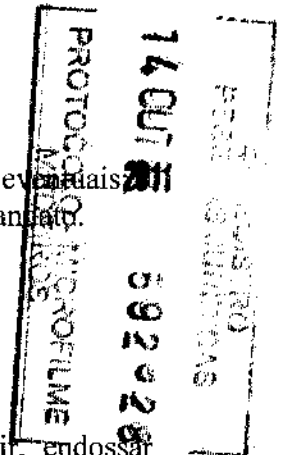
- a) Organizar reuniões da equipe de trabalho;
- b) Propiciar condições de material mínimo para o trabalho da filial;
- c) Conhecer os projetos alternativos comunitários a serem aprovados pela filial;
- d) Participar das Reuniões do Conselho Gestor da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo;
- e) Orientar o trabalho Voluntário;
- f) Providenciar os cadastramentos dos recursos sociais;
- g) Preparar o cronograma de trabalho da filial;
- h) Ter ciência da realidade sócio-política e econômica da filial e da Região Episcopal aonde se situa;
- i) Efetivar a montagem do arquivo na filial, inclusive de cadastros, projetos alternativos comunitários e relatórios;
- j) Encaminhar junto ao Conselho Gestor da **CASP** os projetos, campanhas e programas de interesse da filial.
- k) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias em conjunto com o Tesoureiro da filial; sempre mediante instrumento de mandato emitido pelo Diretor da **CASP**.

Art. 42 – Compete ao Vice-Coordenador da filial:

- a) Auxiliar o Coordenador da filial em suas funções;
- b) Substituir o Coordenador da filial nos impedimentos eventuais;
- c) Exercer as funções que o Coordenador delegar por mandato.

Art. 43 – Compete ao Tesoureiro da filial:

- a) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias em conjunto com o Coordenador da filial; sempre mediante instrumento de mandato emitido pelo Diretor da **CASP**;
- b) Manter em dia a escrituração contábil da filial, conforme as formalidades legais;
- c) Manter catalogados no arquivo os documentos referentes aos bens da filial;



[Handwritten signature]
+ *[Handwritten signature]*
14 *[Handwritten mark]*

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

Rua Wenceslau Brás nº 78, 2º andar, São Paulo, SP, CEP: 01016-000
CNPJ/MF nº 62.021.308/0001-70

- d) Administrar os recursos financeiros da filial;
- e) Participar e opinar nas reuniões de coordenação sobre decisões que envolvam atos econômicos, financeiros e patrimoniais;
- f) Apresentar anualmente para a Coordenação o balancete patrimonial e as demonstrações financeiras.

Art. 44 – Compete ao Vice- Tesoureiro da filial:

- a) Auxiliar o tesoureiro da filial no exercício de suas funções;
- b) Substituí-lo nos seus impedimentos eventuais;
- c) Exercer as funções que o Tesoureiro da filial delegar por mandato.

Art. 45 - Compete ao Secretário da filial:

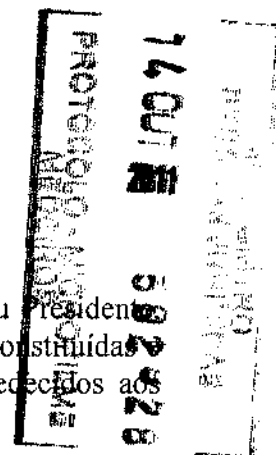
- a) Fazer o expediente da correspondência, avisos, circulares, editais de convocação e lavrar as atas das reuniões de Coordenação, e se nomeado *ad hoc*, das Assembléias das filiais (Regionais), registrando nos livros competentes;
- b) Manter atualizado o livro ou ficha de registros dos Associados atuantes na filial;
- c) Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria.

Art. 46 – Compete ao Vice- Secretário da filial:




- a) Auxiliar o secretário da filial no exercício de suas funções;
- b) Substituí-lo nos seus impedimentos eventuais;
- c) Exercer as funções que o Secretário da filial delegar por mandato.

Seção IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 47 – O Conselho Consultivo da filial constituir-se-á obrigatoriamente pelo seu Presidente pelos membros da Coordenação, pelos coordenadores de comissões eventualmente constituídas, pelos Assistentes Sociais que compuserem o quadro de funcionários da filial, obedecendo aos termos deste Regimento Interno e do Estatuto da CASP.



Parágrafo único – O Presidente da filial, a seu exclusivo critério, poderá convidar outras pessoas, até o limite de 15 (quinze), para compor o Conselho Consultivo.



15 

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

Rua Wenceslau Brás nº 78, 2º andar, São Paulo, SP, CEP: 01016-000
CNPJ/MF nº 62.021.308/0001-70

Art. 48 - Compete ao Conselho Consultivo da filial:

- I – Colaborar no cumprimento do Estatuto e o Regimento Interno da CASP;
- II – Assessorar o Presidente e a Coordenação da filial em assuntos pertinentes ao seu adequado gerenciamento;
- III - Sugerir temas a serem analisados pela Coordenação visando eventual reforma do Regimento Interno, no todo ou em parte dele;
- IV – Sugerir ao Presidente da filial uma lista tríplice de candidatos aos cargos da Coordenação da mesma filial, com pelo menos 30 (trinta) de antecedência ao final do mandato que estiver vigente;
- V – Opinar sobre a abertura e fechamento de unidades paroquiais e sucursais, Departamentos, Comissões e Conselhos e afins vinculadas ou de alguma forma presentes na filial.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo da filial não possui competência deliberativa.

Art. 49 – O Conselho Consultivo da filial deverá reunir-se ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

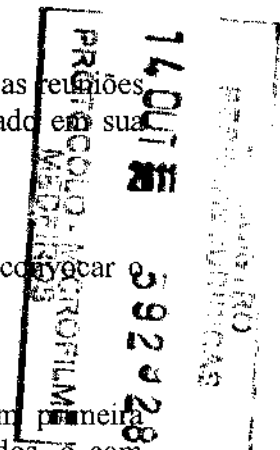
Parágrafo único – A convocação do Conselho Consultivo da filial será sempre efetivada pelo Presidente da filial, ou pelo seu Coordenador, em caso de impedimento do antecedente.

Art. 50 – Os membros do Conselho Consultivo da filial deverão ser convocados para as reuniões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante simples carta ou edital afixado em sua sede.

Parágrafo único - Em casos especiais e de urgência, o Presidente da filial poderá convocar Conselho Consultivo em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Art. 51 – O Conselho Consultivo da filial se instala e funciona validamente, em qualquer convocação, com a presença de no mínimo dois terços de seus membros convocados, e com qualquer número de membros em segunda convocação, meia hora após o horário fixado.

Art. 52 – Nas sessões do Conselho Consultivo da filial a presidência da mesma será sempre exercida pelo seu Presidente, e em caso de impedimento deste, pelo Coordenador da filial, observados os termos deste regimento interno.



[Handwritten signature]
+ *[Handwritten signature]*
16 *[Handwritten mark]*

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

Rua Wenceslau Brás nº 78, 2º andar, São Paulo, SP, CEP: 01016-000
CNPJ/MF nº 62.021.308/0001-70

Art. 53 - As Atas das sessões do Conselho Consultivo da filial serão assinadas pelo Presidente da mesa e pelo Secretário ali constituído para este fim, tendo livro próprio ou folha para assinatura de seus participantes, devendo ser armazenadas adequadamente em arquivo próprio.

Seção V - DOS OUTROS CONSELHOS

Art. 54 -- Poderá ser constituído um Conselho Fiscal a pedido do Presidente e da Coordenação da filial, sendo que este passará a compor os seus órgãos de administração (art. 28 e 29 deste regimento interno).

Parágrafo único – A criação do Conselho Fiscal da filial deverá ser comunicado a Diretoria e ao Conselho Deliberativo da CASP, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua constituição.

Art. 55 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) pessoas indicadas pelo Presidente da filial, para um mandato máximo de 03 (três) anos, não podendo haver recondução á função por mais de um mandato.

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal da filial:

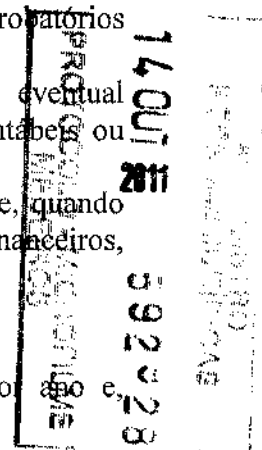
- I - Emitir parecer a Coordenação da filial sobre o balancete patrimonial e o movimento financeiro, examinando os documentos comprobatórios das receitas e despesas da filial;
- II - Analisar e dar parecer a Coordenação da filial sobre eventual orçamento anual, relatório de atividades e demais peças contábeis ou financeiras;
- III - Dar parecer à Coordenação da filial e ao seu Presidente, quando solicitado previamente, sobre assuntos econômico-financeiros, patrimoniais e contábeis.

Art. 57 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente da filial.

Parágrafo Primeiro- Os pareceres do Conselho Fiscal serão encaminhados com a subscrição de todos os seus membros.

Parágrafo Segundo – As atas oriundas das reuniões do Conselho Fiscal serão tomadas a termo e registradas em livro próprio, com a assinatura dos presentes.

Art. 58 – Exclusivamente para os Núcleos Regionais (NR) poderá ser constituído um Conselho de Pastoral Social, exclusivamente a pedido do Presidente da filial, que não passará a compor os seus órgãos de administração (art. 28 deste regimento interno).



[Handwritten signature]
+ *[Handwritten signature]*
17 *[Handwritten mark]*

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

Rua Wenceslau Brás nº 78, 2º andar, São Paulo, SP, CEP: 01016-000
CNPJ/MF nº 62.021.308/0001-70

Art. 59 – O Conselho de Pastoral Social será composto por 02 (dois) representantes de cada Pastoral Social existente na Região Episcopal onde estiver situado o Núcleo Regional, e por 02 (dois) representantes do Grupo de Articulação em Políticas Públicas e Economia Popular Solidária.

Art. 60 - O Conselho de Pastoral Social terá caráter apenas consultivo, possuindo como função preponderante a articulação das várias iniciativas no campo social, mediante apoio mútuo, otimização do trabalho, discussão e levantamento de propostas para o enfrentamento dos problemas sociais na Região Episcopal aonde situar-se o Núcleo Regional, fortalecendo a espiritualidade do trabalho social desenvolvido pela Igreja Católica Apostólica Romana.

Art. 61 - O Conselho de Pastoral Social reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente da filial.

Parágrafo Primeiro- As manifestações e opiniões do Conselho de Pastoral Social serão encaminhadas com a subscrição da maioria simples de seus membros presentes as sessões.

Parágrafo Segundo – As atas oriundas das sessões do Conselho de Pastoral Social serão tomadas a termo e registradas em livro próprio, com a assinatura dos presentes.

CAPITULO VI DA GESTÃO DE RECURSOS DAS FILIAIS

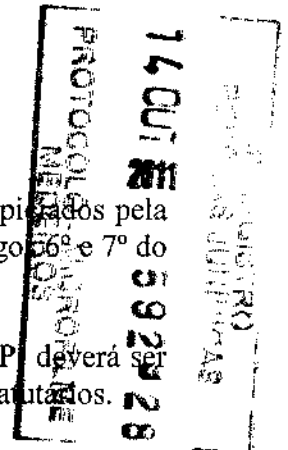
Seção I – DOS RECURSOS DE MANUTENÇÃO DAS FILIAIS

Art. 62 - Para a manutenção e realização de suas finalidades, além dos recursos propiciados pela CASP, as filiais poderão contar com outras fontes, sempre em conformidade dos artigos 6º e 7º do Estatuto e com a seção I, do capítulo III, deste Regimento Interno.

Parágrafo único – A obtenção de recursos extraordinários aos oferecidos pela CASP deverá ser previamente autorizada pelo seu Conselho Gestor e observados os demais trâmites estatutários.

Seção II – DA ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DAS FILIAIS

Art. 63 – Os Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais devem estar regularmente constituídos em bem imóvel, próprio ou não, localizado na região territorial que visa o pleno atendimento as suas finalidades.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
18 *[Handwritten mark]*

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

Rua Wenceslau Brás nº 78, 2º andar, São Paulo, SP, CEP: 01016-000
CNPJ/MF nº 62.021.308/0001-70

Parágrafo único – Os bens imóveis e móveis constituídos deverão ter sua propriedade adquirida em nome da **CASP**.

Art. 64 – Os Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais devem disponibilizar salas e recintos aptos a encontros em local que preserve o fácil acesso, trânsito de pessoas e bens, assim como acomodação pertinente para doações de terceiros.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - Nenhum associado, voluntário, funcionário ou colaborador está autorizado a pronunciar-se em nome da **CASP** ou de suas filiais, perante Entidades Públicas ou Privadas, órgãos de imprensa e demais meios de comunicação, salvo se autorizado pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou mediante outorga de poderes exarada pelo Diretor da entidade, após a observância das normas estatutárias.

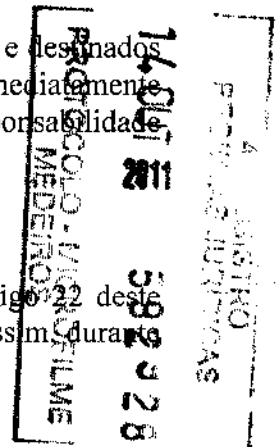
Art. 66 - Ao associado será permitido participar das atividades como Voluntário, desde que preencham os requisitos necessários e obedeçam aos critérios jurídicos civis.

Art. 67 - As contribuições ou donativos de qualquer natureza, recebidos de terceiros e destinados a **CASP** ou aos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais, deverão ser imediatamente repassados a Diretoria da **CASP** ou ao Coordenador da filial, sob pena de responsabilidade perante a lei vigente.

Art.68 – Excepciona-se neste triênio eletivo (2011/2013) o parágrafo único do artigo 67 deste Regimento Interno, tendo em vista a necessária transição estrutural, permitindo-se, assim, durante este período a cumulação de cargos ali referendada.

Art. 69- Os casos omissos serão decididos pelo Presidente dos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais, quando da ocorrência localizada em razão deste regimento interno, no entanto, se configurada a questão como de amplitude estatutária, deve se observar o previsto no art. 60 do Estatuto da **CASP**.

Art. 70- A representação da **Cáritas Arquidiocesana de São Paulo (CASP)** será única perante a **Cáritas Regional (Estadual)**, a **Cáritas Brasileira** e a **Cáritas Internationalis**.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
19 *[Handwritten initials]*

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO

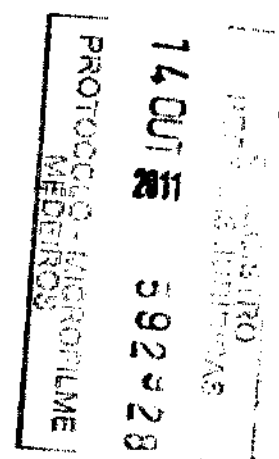
Rua Wenceslau Brás nº 78, 2º andar, São Paulo, SP, CEP: 01016-000
CNPJ/MF nº 62.021.308/0001-70

Parágrafo único – O Diretor da Caritas Arquidiocesana de São Paulo (CASP) poderá, dentro dos limites de sua competência e ouvindo previamente a Diretoria, delegar e indicar representantes para as Assembléias das entidades elencadas no *caput* deste artigo.

Art. 71 – Os mandados dos Núcleos Regionais, unidades paroquiais e sucursais, acompanharão os mandados da CASP, no que couber.

Parágrafo único – Em razão da reestruturação, o primeiro mandato incluso no Triênio 2011/2013 será inferior a 03 (três) anos, acompanhando o mandato dos órgãos da CASP.

Art. 72 - O presente Regimento Interno revoga versões anteriores, bem como, uma vez aprovado pela Assembléia Geral da CASP, entrará em vigor no automaticamente no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu registro perante o serviço registral competente.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]